



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

Projeto de Resolução nº. 02/2026

Autoriza e disciplina, em caráter excepcional, a participação remota de Vereador com limitação física temporária ou condição de mobilidade reduzida nas sessões e reuniões da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na autonomia administrativa do Poder Legislativo Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a participação remota de Vereador nas sessões ordinárias, extraordinárias e nas reuniões das comissões da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, mediante sistema de videoconferência ou outro meio tecnológico equivalente, quando comprovada limitação física temporária ou condição de mobilidade reduzida que impossibilite o deslocamento presencial até a sede do Poder Legislativo.

§ 1º A participação remota prevista nesta Resolução não altera o local de realização da sessão ou reunião, que continuará sendo a sede da Câmara Municipal, salvo nas hipóteses já admitidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno.

§ 2º A participação remota funcionará de forma híbrida, com a presença física dos demais Vereadores no Plenário e a participação virtual do parlamentar autorizado, por áudio e vídeo em tempo real.

Art. 2º A participação remota será admitida exclusivamente em caráter excepcional, mediante requerimento do Vereador interessado, quando comprovada limitação física temporária, condição de mobilidade reduzida, recuperação pós-cirúrgica, acidente ou outra circunstância de natureza física devidamente comprovada que impossibilite ou desaconselhe o deslocamento presencial até a sede da Câmara Municipal, desde que o parlamentar esteja apto a participar dos trabalhos legislativos por videoconferência.

§ 1º A participação remota não será admitida por mera conveniência pessoal, viagem, compromissos particulares, agenda profissional ou ausência voluntária do Município.

§ 2º O requerimento deverá ser dirigido à Presidência da Câmara Municipal e acompanhado de documento idôneo que comprove a situação excepcional alegada.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

§ 3º O documento comprobatório deverá indicar, sempre que possível, que o Vereador está impossibilitado ou desaconselhado de comparecer presencialmente, mas apto a participar dos trabalhos legislativos por meio remoto.

§ 4º A autorização poderá ser concedida para sessão ou reunião específica, ou por prazo determinado, conforme a situação comprovada.

Art. 3º Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre o requerimento de participação remota, podendo ouvir a Mesa Diretora quando entender necessário.

§ 1º O deferimento do pedido deverá ser registrado no expediente da Câmara, em ata ou em outro meio oficial de controle da sessão ou reunião.

§ 2º Havendo prorrogação da limitação física ou da condição de mobilidade reduzida, o Vereador deverá renovar o requerimento ou complementar a documentação apresentada.

Art. 4º A participação remota prevista nesta Resolução não configura licença parlamentar, afastamento do mandato, vacância, impedimento ou hipótese de substituição do titular.

§ 1º O requerimento de participação remota é autônomo e não se confunde com pedido de licença para tratamento de saúde, licença por interesse particular ou qualquer outra modalidade de afastamento prevista na Lei Orgânica Municipal ou no Regimento Interno.

§ 2º O deferimento da participação remota não autoriza a convocação de suplente, por se tratar de forma excepcional de exercício do mandato pelo próprio Vereador titular.

Art. 5º O Vereador autorizado a participar remotamente será considerado presente, para fins de participação nos trabalhos legislativos, quando estiver conectado por áudio e vídeo, devidamente identificado, responder à chamada nominal, participar da sessão ou reunião e manifestar seu voto de forma nominal, aberta e audível.

§ 1º A presença remota deverá constar expressamente da ata da sessão ou reunião, com a anotação de que se trata de participação remota autorizada.

§ 2º A assinatura no livro de presença poderá ser suprida pelo registro realizado pelo Presidente, pelo Secretário ou por servidor designado, em ata, livro próprio ou meio eletrônico institucional.

§ 3º A presença remota somente será computada enquanto o Vereador permanecer identificado e conectado ao sistema utilizado pela Câmara Municipal.

Art. 6º As votações realizadas com participação remota deverão ocorrer de forma nominal e aberta, mediante chamada individual dos Vereadores.

§ 1º O voto do Vereador em participação remota somente será computado se manifestado de forma clara, audível e inequívoca.

§ 2º Em caso de falha técnica que impeça a identificação do Vereador ou a compreensão de seu voto, a Presidência poderá solicitar nova manifestação antes da proclamação do resultado.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

Art. 7º As sessões e reuniões com participação remota deverão ser gravadas ou transmitidas pelos canais institucionais da Câmara Municipal, sempre que houver meios técnicos disponíveis, devendo constar em ata a forma de participação do Vereador.

Art. 8º A Presidência da Câmara Municipal poderá expedir ato próprio para disciplinar os procedimentos técnicos necessários à participação remota, inclusive quanto ao envio de link de acesso, identificação do Vereador, gravação, transmissão e suporte operacional.

Parágrafo único. O ato de que trata o caput não poderá ampliar as hipóteses de participação remota previstas nesta Resolução.

Art. 9º As situações não previstas nesta Resolução serão resolvidas pela Presidência da Câmara, ouvida a Mesa Diretora sempre que possível, respeitadas a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 12 de junho de 2026.

EDIMAR DIAS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade autorizar e disciplinar, em caráter excepcional, a participação remota de Vereador com limitação física temporária ou condição de mobilidade reduzida nas sessões ordinárias, extraordinárias e reuniões das comissões da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA.

A proposta busca permitir que, em situações devidamente comprovadas, o parlamentar que esteja temporariamente impossibilitado ou desaconselhado de se deslocar presencialmente até a sede do Poder Legislativo possa continuar exercendo o mandato por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico equivalente, desde que esteja apto a participar dos trabalhos legislativos.

Ressalte-se que a presente Resolução não institui sessão virtual como regra geral, nem afasta a presencialidade ordinária dos trabalhos legislativos. A sessão ou reunião continuará sendo realizada na sede da Câmara Municipal, admitindo-se apenas, em hipótese excepcional e justificada, a participação remota do Vereador que, por limitação física temporária ou mobilidade reduzida, não possa comparecer presencialmente.

A medida preserva a continuidade dos trabalhos legislativos, a representação popular conferida pelo voto e o regular funcionamento da Câmara Municipal, sem comprometer a



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

publicidade, a transparência e a segurança das deliberações, uma vez que a participação remota dependerá de identificação por áudio e vídeo, registro em ata e manifestação de voto de forma nominal, aberta e audível.

Dessa forma, o Projeto de Resolução revela-se medida adequada, razoável e necessária para compatibilizar o funcionamento ordinário da Câmara Municipal com situações excepcionais de limitação física temporária ou mobilidade reduzida, preservando o exercício do mandato parlamentar, a representação popular e a regularidade dos atos legislativos.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação dos nobres Vereadores.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 12 de junho de 2026.

EDIMAR DIAS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA